



EXTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE GESTÃO 05/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E O INSTITUTO JUVENTUDE INOVAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, nos termos das atribuições delegadas para contratação e ordenação de despesa do Fundo Municipal de Juventude, inscrito no CNPJ 14.45.741/0001-29, através do seu Coordenador Especial, o Sr. Julio Brizzi Neto.

CONTRATADO: INSTITUTO JUVENTUDE INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.105.509/0001-67, com sede na Rua Clarindo de Queiroz, 800, sl 706, Centro, Fortaleza CE, CEP: 60035-130, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Simão Jorge Machado de Andrade e Castro, português, casado, mestre em comunicação e relações públicas, portador do RNE nº G076732-I e inscrito no CPF sob o nº 617.373.183-50

OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto administração, manutenção e operação dos Centros de Artes e Esportes Unificados das Regionais II e VI – Praças CEU Vicente Pinzon e CEU Ancuri assegurando ao Instituto Juventude Inovação a responsabilidade pela administração e operação da referida gestão no âmbito do Município de Fortaleza.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 8.704, de 13 de maio de 2003, pelo Decreto Municipal nº 12.426 de 28 de julho de 2008, pelo Decreto nº 13.726, de 28 de dezembro de 2015, que qualificou como Organização Social o Instituto Juventude Inovação, para apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover atividades de inovação, tecnologia, educação, formação, empreendedorismo, qualificação profissional, lazer, entretenimento nas áreas de cultura arte, ciência e esporte.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo


PEDRO ROCHA
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito
94902



VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O presente Contrato de Gestão terá como valor global, a quantia de **R\$ 3.317.626,02** (Três milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos) liberados em conformidade com o cronograma de desembolso que acompanha o contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na seguinte dotação orçamentária: 14 422 0206 2154 0001 – **GESTAO E MANUTENCAO DO CEU II – VICENTE PINZON** – Elemento 33.90.39; **Fonte:** 100100000001, Indicador de Uso 2, seq. 93. E na dotação orçamentária: 14 422 0206 2154 0002 – **GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEU VI – ANCURI** – Elemento 33.90.39, **Fonte:** 100100000001, Indicador de Uso 2, seq. 97.

VIGÊNCIA: O prazo deste Contrato de Gestão é de 12(doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser modificado, observados os limites da Lei nº 8666/93.

SIGNATÁRIOS: Coordenador Especial de Políticas Públicas de Juventude, Júlio Brizzi Neto, pelo Contratante; Diretor Presidente do Instituto Juventude Inovação, Simão Jorge Machado de Andrade e Castro, pelo Contratado.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2019.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo


PEDRO ROCHA
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito
Mat. 94902



CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O INSTITUTO JUVENTUDE E INOVAÇÃO – IJI TENDO POR OBJETIVO A GESTÃO DAS PRAÇAS CEUS VICENTE PINZON E ANCURI.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, através do Gabinete do Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, com o endereço nesta capital na Rua São José, 01, Centro, Fortaleza, neste ato representado pelo Coordenador Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, o Sr. Júlio Brizzi Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 96002246583 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 927.065.923-20, nos termos das atribuições delegadas para a contratação e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Juventude, inscrita no CNPJ sob nº 14.425.741/0001-29, e o **INSTITUTO JUVENTUDE E INOVAÇÃO - IJI**, doravante denominado **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.105.509/0001-67, com sede na Rua General Clarindo de Queiroz, 800, sala 706, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.035-130, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Simão Jorge Machado de Andrade e Castro, português, casado, portador da identidade RNE: G076732-I e inscrito no CPF sob o nº 617.373.183-50, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 8.704, de 13 de maio de 2003, pelo Decreto Municipal nº 12.426 de 28 de julho de 2008, pelo Decreto nº 13.726, de 28 de dezembro de 2015, que qualificou como Organização Social o Instituto Juventude Inovação, para apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover atividades de inovação, tecnologia, educação, formação, empreendedorismo, qualificação profissional, lazer, entretenimento nas áreas de cultura arte, ciência e esporte.

CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO: O presente Contrato de Gestão vincula-se ao processo de dispensa nº P474500/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Contrato de Gestão das Praças CEU tem como objeto a administração, manutenção e operação dos Centros de Artes e Esportes Unificados das Regionais II e VI – Praças CEU Vicente Pinzon e CEU Ancuri, de acordo com os critérios estabelecidos, as especificações, padrões de eficácia e qualidade descritos no Plano de Ação.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução das finalidades acima assinaladas, visa o presente instrumento especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI, definir as obrigações e responsabilidades das partes e estabelecer, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os critérios de avaliação e indicadores de qualidade e desempenho.



Simão Jorge Machado de Andrade e Castro



Parágrafo Segundo – É parte integrante deste Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, para o período de 12 (doze) meses, iniciando em abril/2019 e encerrando em abril/2020, composto por:

ANEXO I – Metas;

ANEXO II – Instrumental de Contas;

ANEXO III – Comprovação de Metas;

ANEXO IV – Sistemática de Avaliação;

ANEXO V – Documentação Mínima a constar nos Processos de Pagamentos;

ANEXO VI – Documentação a constar nos Processos de Prestação de Contas;

ANEXO VII – Relatório de Acompanhamento da Execução Financeira por Meta;

ANEXO VIII – Legislação Patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS – São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

- I. Promover a articulação de um conjunto de atores e ações centrados no desenvolvimento integral das juventudes, em especial relativos aos projetos do PROREDES Fortaleza;
- II. Promover a inserção das juventudes, em experiências comunitárias inovadoras, que busquem a qualidade de vida e um desenvolvimento integral;
- III. Estabelecer uma relação de integração com objetivos do PROREDES Fortaleza, criando as condições necessárias ao entrosamento entre o Instituto IJI e o Programa, de modo a atender às obrigações e responsabilidades determinadas neste contrato.
- IV. Promover o empreendedorismo cultural, esportivo, científico e artístico afirmando essas áreas como fator de desenvolvimento social da população jovem de Fortaleza;
- V. Promover a infraestrutura necessária para a realização de programa de formação, lazer, entretenimento e difusão;
- VI. Promover a disseminação de novas tecnologias, através da implantação, produção e difusão de conteúdos a elas relacionados.

Parágrafo Primeiro - A programação de atividades, as metas e indicadores de desempenho, bem como a sistemática de avaliação dos resultados, a serem atingidos pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI, estão delineados no plano de ação, plano de trabalho e nos **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, os quais passam a integrar o presente Contrato de Gestão como se transcritos estivessem.

CLAUSULA QUINTA – DAS AUTONOMIAS CONCEDIDAS - Instituto Juventude e Inovação – IJI limitará suas atividades às finalidades e objetivos estratégicos deste Contrato





de Gestão e em consonância ao disposto no artigo 5º do Estatuto da Associação Civil do **INSTITUTO JUVENTUDE E INOVAÇÃO - IJI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - A execução deste Contrato de Gestão dar-se-á pela prestação de serviços de gestão nas Praças CEU, nas áreas de arte, cultura e esporte e atendimento de demandas sociais da juventude da cidade.

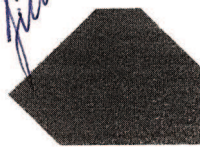
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR E DA CONTRATADA

I. Compete à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ) de Fortaleza:

- a) Designar, por meio de portaria, um fiscal do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político - institucional como representante do Município, na execução e supervisão deste Contrato de Gestão.
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Programa de Trabalho e dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuados com o Instituto Juventude e Inovação – IJI, e constante deste Contrato de Gestão;
- d) Designar a comissão de avaliação, citada no caput da cláusula décima quinta, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do Programa de Trabalho e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo contratado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a sistemática de avaliação de desempenho do CONTRATADO, constante do Anexo IV;
- e) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social, para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual;
- f) Dar parecer conclusivo, no final deste Contrato de Gestão, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados;
- g) Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades Instituto Juventude e Inovação – IJI, relativas à execução deste Contrato de Gestão;
- h) Participar das negociações do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão;



[Handwritten signature]





- i) Encaminhar ao **Instituto Juventude e Inovação – IJI**, as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico.
- j) Emitir o termo de encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- k) Disponibilizar na internet informações institucionais e de resultados deste Contrato de Gestão, dando transparência às suas ações.

II. Compete ao **INSTITUTO JUVENTUDE E INOVAÇÃO – IJI**:

- a) Executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas no ANEXO I;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência de conhecimento para as equipes da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.
- c) Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as Normas Técnicas e Diretrizes Operacionais prevista na alínea “i” do item I da cláusula sétima visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- e) Apresentar prestação de contas a CONTRATANTE, para fins de análise do Fundo Municipal de Juventude, conforme Anexo VI;
- f) Elaborar e submeter a CONTRATANTE para análise da Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios de metas alcançadas, comprovações de execução física e relatório financeiro, na forma e prazos por este estabelecido e conforme os Anexos II, III e VII;
- g) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula décima quinta deste Contrato de Gestão;
- h) Elaborar e submeter, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à Contratante e aos órgãos de controle;
- i) Apresentar ao fiscal, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente Contrato de Gestão, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Disponibilizar para à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;
- k) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos adquiridos, por ocasião da consecução do objeto deste Contrato de Gestão, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;



[Handwritten signature]





- l) Comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer alteração que venha a ser feita em seu estatuto social e/ou regulamento;
- m) Constituir uma reserva financeira, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
- n) Abrir contas bancárias específicas, no Banco do Brasil, para movimentação dos recursos deste Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
- o) Reconhecer os direitos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em caso de rescisão administrativa previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- p) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;
- q) Encaminhar à CONTRATANTE os relatórios gerenciais e de atividades, em tempo hábil, para que a mesma possa cumprir o prazo de tomada de contas anual;
- r) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas previstas no Cronograma de desembolso, cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas e referentes aos meses anteriores à última parcela desembolsada;
- s) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros e aquisição de bens e materiais necessários a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo a documentação comprobatória dos pagamentos estarem de acordo com o Anexo V;
- t) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados, em estrita obediência ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem a garantia das efetivas disponibilidades orçamentária e financeira e sem o respaldo deste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidade;
- u) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os relatórios gerenciais de atividades, na forma do Art. 4º, Inciso IX da Lei n.º 8.704 de 13 de maio de 2003.
- v) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência do Contrato de Gestão;
- x) Encaminhar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES E PARCERIAS REALIZADAS PELA O.S

– Caso haja a necessidade de contratações e/ou parcerias com outras organizações, instituições, empresas ou órgãos Públicos, deverá ser expressamente autorizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude através de uma demonstração de interesse na contratação/parceria pretendida.



D

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - Para o cumprimento deste Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, fica acertado o valor global de **R\$ 3.317.626,02** (Três milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos) liberados em conformidade com o cronograma de desembolso que acompanha esse contrato.

Parágrafo Primeiro – Para as linhas de ação do Programa de trabalho, o **CONTRATADO** deverá proceder, necessariamente, a abertura de uma conta bancária específica no Banco do Brasil, para gestão dos recursos financeiros destinados à execução do **CONTRATO DE GESTÃO** no exercício de 2019/2020.

Parágrafo Segundo – A liberação das parcelas, previstas no cronograma de desembolso do Contrato nº 05/2018, estarão condicionadas à aprovação dos relatórios físico e financeiro referentes às parcelas recebidas pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI, sendo o pagamento da 3ª parcela validada após a aprovação dos relatórios físico e financeiro da 1ª parcela, o pagamento da 4ª parcela validada após a aprovação dos relatórios físico e financeiro da 2ª parcela e assim sucessivamente. Os referidos relatórios físicos e financeiros deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente, acerca da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que aprovados por parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Ações do Instituto Juventude e Inovação – IJI, da Análise favorável pela assessoria técnica da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, do atesto da documentação necessária à prestação de contas, ficando suspensa a liberação do recurso se não houver a comprovação física financeira da execução das metas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a esse **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria da Comissão de Avaliação que não foram alcançados os resultados pretendidos, bem como se não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, bem como irregularidades ou desvios na aplicação de recursos.

Parágrafo Quarto – As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF na seguinte dotação orçamentária: 14 422 0206 2154 0001 – **GESTAO E MANUTENCAO DO CEU II – VICENTE PINZON** – Elemento 33.90.39, **Fonte:** 100100000001, Indicador de Uso 2, seq. 93. E na dotação orçamentária: 14 422 0206 2154 0002 – **GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEU VI – ANCURI** – Elemento 33.90.39, **Fonte:** 100100000001, Indicador de Uso 2, seq. 97.

Parágrafo Quinto – Os recursos repassados ao Instituto Juventude e Inovação – IJI, devem ser aplicados no mercado financeiro, em investimento sem risco, que não possibilite perdas, e os resultados dessa aplicação devem ser apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Sexto – O eventual saldo remanescente do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser devolvido à conta do Fundo Municipal de Juventude.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS POR UNIDADES DE SERVIÇO – Os custos unitários dos serviços estão de acordo com o Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - A quantificação de serviços consta no Orçamento Detalhado apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS – O Instituto Juventude e Inovação – IJI deverá informar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, no ato da assinatura deste Contrato de Gestão, e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados, devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – Em consonância com o disposto no art. 14, da Lei Municipal nº 8704/2003, que versa sobre as Organizações Sociais, todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos, adquiridos e/ou administrados por ocasião do presente Contrato, ficam cedidos ao Instituto Juventude e Inovação – IJI, a título de permissão de uso, durante a vigência deste Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e utilizá-los para os fins estabelecidos neste instrumento, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no programa de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venha a ser cedidos na forma revista no "caput" desta Clausula poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, devendo a CONTRATANTE ser comunicada para realizar os procedimentos no sistema patrimonial.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta cláusula caberá ao Órgão Supervisor:

- I. Comunicar ao Instituto Juventude e Inovação – IJI, as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no "caput" desta cláusula (Anexo VIII);
- II. Manter sistema informatizado atualizado para controle dos bens patrimoniais citados no "caput" desta cláusula;
- III. Comunicar ao Instituto Juventude e Inovação – IJI, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. Controlar e tomar os bens que por ventura forem comprados pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI com os recursos do Contrato;
- V. Comunicar à Coordenadoria os bens que por ventura forem comprados pelo Instituto, com os recursos do Contrato, para controle e posterior tombamento.

D





Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta cláusula, caberá, ainda, ao Instituto Juventude e Inovação – IJI:

- I. Controlar a distribuição e a localização de bens;
- II. Comunicar ao Órgão Supervisor às alterações que venham a ocorrer no patrimônio, durante a execução do contrato, a fim de manter atualizado o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais da Prefeitura;
- III. Realizar, em casos de dano, perda, furto, roubo ou extravio dos bens patrimoniais, Boletim de Ocorrência e/ou instaurar sindicância administrativa, comunicando ao Órgão Supervisor através de documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – É facultado à CONTRATANTE, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, permitir a continuidade do uso dos bens cedidos com recursos deste CONTRATO, desde que seja em face de renovação ou prorrogação deste ou para uso em outros Contratos de Gestão, celebrados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os bens adquiridos pela CONTRATADA em razão dos recursos e do cumprimento do presente Contrato de Gestão, fazem parte do patrimônio do Município de Fortaleza, assim, quando adquiridos, deverá ser comunicado à CONTRATANTE para controle. No término da vigência deste contrato, os referidos bens integrarão o acervo patrimonial do Município de Fortaleza, devendo os mesmos serem tombados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Para efetivo acompanhamento, controle e avaliação de execução no Plano de Trabalho, o Instituto Juventude e Inovação – IJI, obriga-se a encaminhar, **mensalmente** a partir da data de assinatura do presente instrumento, ao Órgão Supervisor, documentação comprobatória da prestação de contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A CEPPJ, como Órgão Supervisor, analisará a prestação de contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do seu recebimento e poderá exigir, a qualquer tempo, que o Instituto Juventude e Inovação – IJI, forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Fica a critério do Órgão Supervisor proceder à alteração da periodicidade dos relatórios previstos neste item, bem como a solicitação de novas informações que julgar pertinente.

Parágrafo Terceiro – Deve haver restituição ao Município de Fortaleza do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, nos seguintes casos:

- I - Quando não for executado o objeto da avença prevista na Cláusula Terceira;
- II - Quando não forem apresentadas as documentações necessárias às prestações de contas e os relatórios financeiros nos prazos estabelecidos;

D





III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Gestão;

IV - Quando, mensalmente, as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta;

V - Quando, ao final do contrato, for atestado que as metas estabelecidas não forem executadas, deverá ser ressarcido o valor repassado para a respectiva meta.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS – No âmbito deste Contrato de Gestão, a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ), como Órgão Supervisor, será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do Instituto Juventude e Inovação – IJI, podendo emitir recomendações, resoluções, normatizando seus procedimentos e os do CONTRATADO, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

Parágrafo Primeiro – O Órgão Supervisor constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação através de portaria, composta por especialistas de notória especialização e adequada qualificação, que elaborará relatório conclusivo mensalmente e no final da execução contratual, bem como emitirá parecer mensal e ao final do contrato a ser encaminhado à CONTRATANTE, obedecendo à sistemática de avaliação (anexo IV).

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente para:

I – Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial e final do cumprimento das metas, elaborando parecer conclusivo;

II - Recomendar a revisão das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário;

III – Elaborar relatório conclusivo quantitativo e qualitativo sobre o cumprimento das metas, de acordo com os índices de avaliação presentes neste documento.

Parágrafo Terceiro - O Órgão Supervisor e o Instituto Juventude e Inovação – IJI, observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão acima, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – O Instituto Juventude e Inovação – IJI, encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, os relatórios mensalmente sobre o seu desempenho no cumprimento de metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto – Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI, comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.



[Handwritten signature]





Parágrafo Sexto – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação de que trata o caput, estão definidos no ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, sendo realizada mediante Quadro de indicadores de Desempenho, composto de indicadores de qualidade e de produtividade, mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar o CONTRATADO a alcançar os níveis elevados de desempenho. Cada serviço terá um peso correspondente à sua participação relativa aos custos operacionais.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pelo Fundo Municipal de Juventude e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pelo CONTRATADO mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao Gestor do CONTRATO DE GESTÃO tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do saldo remanescente ao final do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Instituto Juventude e Inovação – IJI, elaborará e apresentará ao Órgão Supervisor, relatórios de execução deste Contrato de Gestão, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de trabalho, e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o Programa em questão.

Parágrafo Primeiro – A CEPPJ, como Órgão Supervisor, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Instituto Juventude e Inovação – IJI, forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – O Instituto Juventude e Inovação – IJI, apresentará a Prestação de Contas Financeira Final prevista na presente Cláusula decorridos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – O Relatório Final do Contrato de Gestão mencionado deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao término do Contrato, devendo constar neste a análise qualitativa e quantitativa das metas propostas e os resultados obtidos.

Parágrafo Quarto – Os balanços finais, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, deverão ser apresentados pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu término.

Parágrafo Quinto – Os relatórios de execução mensal e final serão encaminhados a Comissão de Acompanhamento, que elaborará os relatórios conclusivos da execução contratual, devendo ter análise qualitativa e quantitativa das metas pactuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
– O prazo deste Contrato de Gestão é de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura



R
[Handwritten signature]



do contrato, podendo ser prorrogado, observados os limites da Lei nº 8.666/93, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, com exceção do seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo-se a validade deste instrumento, desde que seja demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da CEPPJ, de acordo com a Legislação vigente e o presente instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedado ao Instituto Juventude e Inovação – IJI, efetuar pagamento em data anterior à vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo - Os pagamentos realizados em data posterior a vigência desse contrato, devem ter tido seu fato gerador ainda dentro da vigência e deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, nas seguintes situações:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do Instituto Juventude e Inovação – IJI;

II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima quinta;

III. Mediante comum acordo entre as partes;

IV. Utilização dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, pelo Contratado, em desacordo com o Plano de Trabalho;

V. Não apresentação, pelo Contratado, dos relatórios mencionados neste Contrato, nos prazos estabelecidos;

VI. Utilização dos bens patrimoniais adquiridos ou advindos dos recursos do presente Contrato em finalidades distintas do seu objeto;

VII. Não atendimento das recomendações decorrentes do acompanhamento do desempenho do Instituto Juventude e Inovação – IJI;

VIII. Alterações no Estatuto do Instituto Juventude e Inovação – IJI, que impliquem modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente Contrato;

IX. Descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos balancetes e relatórios citados neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.



[Handwritten signature]





Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa, o Instituto Juventude e Inovação – IJI, deverá de imediato:

I. Devolver ao Patrimônio do Município os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Terceira;

II. Prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente/ indevidamente utilizado.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento a este Contrato de Gestão, além da rescisão contratual, poderá resultar em desqualificação da Organização Social, que será efetuada através de procedimento administrativo nos termos da Lei Municipal nº 8704/2003 e o Decreto Municipal nº 12.426/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO – Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser revisado nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação vigente, em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo, obedecendo a validade deste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ter suspensa a sua execução, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do mesmo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da Administração;

III - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro conhecido pela Administração em documento reconhecido por sua ocorrência;

IV - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo de sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS – A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude não disponibilizará servidores para a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANÇÕES AOS ADMINISTRADORES QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS COMPROMISSADAS – O descumprimento sem justificativa do presente Contrato por parte da Administração, por não observância das cláusulas deste Contrato, ensejará nas penalidades e responsabilizações legais cabíveis, dos dirigentes responsáveis pela gestão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES – O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato e de seus anexos, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais, garantida a ampla defesa e o contraditório.



D





I – Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, o Município de Fortaleza, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, poderá aplicar ao Instituto Juventude e Inovação – IJI, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal:

a) Penalidades de advertência por escrito;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir: 1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. 2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior. 3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência. 4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

c) suspensão temporária de até 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade pelo prazo até 5 (cinco) anos, sem possibilidade de contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO - Em razão do presente Contrato, o Instituto Juventude e Inovação – IJI, obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos seguintes locais:

I. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato ou que venham a ser adquiridos com receitas geradas pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI;

II. Material didático e trabalhos publicados, produzidos pelo Instituto Juventude e Inovação – IJI, e/ou pelo seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão;

III. Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;

IV. Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO – Este Contrato de Gestão poderá ser modificado por interesse da Administração e em razão do interesse público, de acordo com as hipóteses versadas na Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signature]





Parágrafo primeiro: As alterações mencionadas no “caput” serão realizadas por meio de procedimento administrativo devidamente instruído e realizado pela Coordenadoria Municipal da Juventude e apreciação da Secretaria do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS - Os critérios para análise dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, estão contidos no **Anexo IV** e foram elaborados pela Unidade de Gestão do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude, e correspondem as metas e os indicadores de desempenho relacionados no referido anexo, podendo a Coordenação Especial de Políticas Públicas de Juventude, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com os indicadores de desempenho com os pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Gestão, em 3 (três) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 03 de Abel de 2019.

CONTRATANTE:

Júlio Brizzi Neto
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Coordenador Especial da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude

CONTRATADO:

Simão Jorge Machado de Andrade e Castro
INSTITUTO IJI
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF nº:

491850713-15

2.

Nome: Oklixa Chaves Barros

CPF nº:

972 661 083 49